



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO MINAS GERAIS
ADM 2013/2016**

DECRETO MUNICIPAL nº: 15

DE 14 DE ABRIL DE 2014.

**REGULAMENTA O USO DA CHANCELA
MECÂNICA E ELETRÔNICA, NO ÂMBITO
DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O Prefeito do Município de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a lei orgânica e ainda, em atendimento a solicitação da Controladoria Geral do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Os demonstrativos contábeis, notas de empenho, anexos das leis orçamentárias entendidas como PPA, LDO e LOA, prestações de contas anuais, demonstrativos de execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal, despachos em processos administrativos de licitação pública, ratificação de dispensa e inexigibilidade de licitação e demais documentos correlatos a essas atividades, observadas as normas de segurança e controle de uso, poderão ser subscritos por chancela mecânica ou eletrônica sob responsabilidade da Controladoria Geral do Município.

§ 1º. A chancela mecânica ou eletrônica é a reprodução exata da assinatura ou da rubrica de próprio punho, com descrição do nome da autoridade, resguardada por características técnicas, mediante o emprego de recursos próprios de informática ou carimbo.

§ 2º. A chancela mecânica é a assinatura ou rubrica gravada em sinete ou carimbo, para suprir assinatura em documentos ou pôr a marca da unidade administrativa aposta nos documentos formais que reproduzirá a exata assinatura ou rubrica de próprio punho.

§ 3º. Assinatura eletrônica é efetivada por meio de qualquer mecanismo eletrônico, não necessariamente criptográfico, aposta em um documento também eletrônico, de modo a permitir aferir, com segurança, a origem, a autoria e a integridade do documento.

§ 4º. Com o uso da chancela o documento é dotado da mesma presunção de autenticidade daqueles assinados de próprio punho pela autoridade competente.

§ 5º. O uso da chancela deverá ser prioritário quando viável para a Administração exercer o seu papel de modo mais prático, econômico e eficiente.

Art. 2º. Para efeito de uso da chancela regulamentada por esse decreto, entende-se como autoridade competente:

I - Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO MINAS GERAIS
ADM 2013/2016

- II - Secretários Municipais;
- III - Contador Geral do Município;
- IV - Controlador Geral do Município;
- V - Tesoureiro.

§ 1º. A autoridade competente interessada deverá requerer a habilitação de sua chancela mecânica ou eletrônica junto a Controladoria Geral do Município e poderá solicitar o credenciamento de servidores de sua confiança para chancelar documentos.

§ 2º. O descredenciamento de servidor ocorrerá mediante a manifestação expressa do interessado.

Art. 3º. A oposição de chancela mecânica ou eletrônica em documentos será de responsabilidade do usuário, identificado por nome e senha de acesso quando eletrônica.

Parágrafo único. A chancela mecânica ficará sob a guarda da Controladoria Geral, permitida a utilização somente pelo servidor credenciado.

Art. 4º. O nome do usuário, a data e hora de acesso e o tipo de documento editado serão registrados em banco de dados, com possibilidade de consulta a qualquer momento.

Art. 5º. Compete à Controladoria Geral do Município a implementação da chancela eletrônica e a adoção de medidas que confirmam restrição e segurança no manuseio dos autógrafos, no armazenamento das informações em banco de dados e no controle de acesso ao sistema.

Parágrafo único. A chancela mecânica será providenciada pela Controladoria Geral, que se encarregará de aprova-la e atestar sua aceitabilidade e definição de cor a ser utilizada.

Art. 6º. As Certidões de Inscrição em Dívida Ativa e demais Certidões concedidas pelo Município, notificações, intimações e demais documentos, no interesse da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, poderão ser subscritas por chancela mecânica ou eletrônica após autorização escrita do Procurador Geral.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização da chancela mecânica ou eletrônica para outros fins que não aqueles previstos neste decreto.

Art. 7º. A chancela mecânica ou eletrônica é de responsabilidade pessoal de cada servidor autorizado a usá-la, bem como a comunicação do período de férias, afastamento ou impedimento do titular da chancela, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para providências em relação ao substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO MINAS GERAIS
ADM 2013/2016

Art. 8º. O acompanhamento e a orientação da execução dos serviços de processamento, previstos neste Decreto, incumbe à Controladoria Geral do Município ou ao prestador de serviços de informática.

Art. 9º. A impressão da chancela eletrônica, no documentário respectivo, deverá ser efetuada com tinta tipográfica magnetizável ou não magnetizável, na cor preta ou vermelha, de aderência permanente.

Art. 10. Compete ao titular da chancela zelar pela sua correta utilização, devendo comunicar de imediato, por escrito, à chefia imediata ou ao Departamento responsável pela emissão do documento, qualquer irregularidade identificada.

Art. 11. A indevida utilização da chancela, de que resulte ou não prejuízo ao erário, caracterizará infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de São José do Divino - MG, 14 de abril de 2014.


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura municipal às 09:00 horas do dia 14 de abril de 2014.


Chefe de Gabinete

José Aparecido da Silva
CPF: 614.442.006-15
Chefe de Gabinete
São José do Divino -MG